Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 29 de maio de 2023 - Nº 3186 - Divulgado em 26/05/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Portarias Administrativas *1*
2. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Comunicações *2*
3. Atos da 1ª Câmara 2
Intimação para Sessão *2*
Intimação para Defesa *2*
Prorrogação de Prazo para Defesa *3*
Extrato de Decisão *3*
Errata *8*
Comunicações *8*
4. Atos da 2ª Câmara 9
Intimação para Defesa *9*
Prorrogação de Prazo para Defesa *9*
Extrato de Decisão *9*
Ata da Sessão *10*
Comunicações *16*
5. Atos da Auditoria 16
Intimação para Envio de Documentação *16*
6. Atos dos Jurisdicionados 16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *16*

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 171/2023 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04217/23,
RESOLVE declarar, a partir de 17/05/2023, a vacância do cargo de Auditor de Controle Externo do Quadro Permanente deste Tribunal, ocupado pelo servidor JOSÉ SERGIO PINHEIRO MACHADO FILHO, matrícula nº 3708055, Classe C, Nível 2, em virtude de posse em cargo inacumulável.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04170/15 (Doc. 43851/22)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2014
Intimados: LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS (Responsável); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2402 - 14/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08852/17
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2402 - 14/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01702/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Ludmilla Dantas Silva (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2402 - 14/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07466/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Jarbas De Melo Azevedo (Responsável); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04211/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04211/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2958 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18392/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)); Andre Luis Rabelo de Vasconcelos (Interessado(a)); Jullyana de Araujo Monteiro (Interessado(a)); Renata Valeria Nobrega (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2956 - 08/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04016/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Valdir José Dowsley (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2957 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05671/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Intimados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Ex-Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Livia Lira Pires de Assis (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2957 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10894/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Intimados: Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 03687/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se pronunciar acerca do Relatório da Equipe Técnica fls.1894/1896 e cota do MP fls. 1992/1998.

Processo: 15270/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls 71/77.

Processo: 16890/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 156/158.

Processo: 01178/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021

Intimados: Jose Arruda Cruz (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica de Instrução, em seu Relatório às fls. 223/235.

Processo: 07567/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico da Auditoria às fls. 150/154, dos autos.

Processo: 07686/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Intimados: Jose Arruda Cruz (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica de Instrução, em seu Relatório às fls. 49/53.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 13776/18
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citado: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 01511/23
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 01514/23
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 01579/23
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 01614/23
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 03441/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citado: Hélio Severino de Souza (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01241/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16925/16
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa (Ex-Gestor(a)); Jose Sergio Rodrigues de Melo (Ex-Gestor(a)); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa (Interessado(a)); OZANEIDE VICENTE DOS SANTOS (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.925/16, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora, Srª Ozaneide Vicente dos Santos, Professora, Matrícula nº 0341, Lotada na Secretaria de Educação do Município, que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1182/2021, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer ministerial e do voto do Relator, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e Conceder REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria nº 043/2016], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (então Presidente do MARIPREV, Srª Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Ozaneide Vicente dos Santos, Matrícula nº 341, ex-ocupante do Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estando corretos os seus fundamentos (art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º da Constituição Federal e art. 38 da Lei 787/2011), o tempo de contribuição líquido (32 anos, 03 meses e 12 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal; 2) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1182/2021; 3) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01240/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19704/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Ana Maria de Sousa Pereira (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ana Maria de Sousa Pereira, matrícula Nº 18542, Odontóloga da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 123.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00085/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00456/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Rogerio Silva do Nascimento (Interessado(a)); MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00.456/20, que trata da concessão da Pensão por Morte, com proventos integrais, ao Sr José Rogério Silva do Nascimento, beneficiário do servidor falecido, Sr. Manoel Batista do Nascimento, Motorista, Matrícula nº 046.076-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, RESOLVE: 1) Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Autoridade Responsável da Autarquia Previdenciária Estadual - PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, adote as providências ao restabelecimento da legalidade, no sentido de retificar o Portaria P nº 625/2019, corrigindo o nome do beneficiário da pensão por morte, segundo os documentos de identificação pessoal constantes no presente processo; realize a respectiva publicação do ato e encaminhe a documentação a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir a falha constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 61/62 dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01223/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03899/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Interessado(a)); Maria Celi Batista Rocha (Interessado(a)); David Pierre Goncalves Pereira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.899/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Celi Batista Rocha, matrícula nº 00495, Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AVI n 02/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01225/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03931/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Maria de Lourdes Cordeiro Goncalves (Interessado(a)); David Pierre Goncalves Pereira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.931/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Cordeiro Gonçalves, matrícula nº 528, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AVI n 01/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01226/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11193/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Rivaldo Luiz dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE ao Sr. Rivaldo Luiz dos Santos, matrícula n.º 753, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 38, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01227/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13011/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Maria da Guia Mizael da Silva (Interessado(a)); David Pierre Goncalves Pereira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.011/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria da Guia Mizael da Silva, matrícula nº 00.502-1, Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AVI nº 14/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01230/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13040/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Maria da Guia Rosendo de Oliveira (Interessado(a)); David Pierre Goncalves Pereira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.040/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria da Guia Rosendo de Oliveira, matrícula nº 00.503-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AVI nº 15/2020], tendo presentes sua

legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01229/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13497/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pirpirituba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Interessados: Givanilson Lira de Freitas (Gestor(a)); Monaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13.497/21, que tratam da análise de denúncia apresentada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes, acerca de supostas irregularidades na contratação da Empresa D2 Contabilidade Ltda, por parte da Câmara Municipal de Pirpirituba, durante o exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01254/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14517/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: Tomada de Contas Especial
Exercício: 2015
Interessados: Maria Ines Alves Pereira Cunha (Gestor(a)); Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 14517/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR IRREGULAR a presente Tomada de Contas Especial, em face da gestão da senhora Maria Inês Alves Pereira Cunha, Chefe do Poder Legislativo do Município de Belém do Brejo do Cruz no exercício de 2015, e IMPUTAR-LHE DÉBITO no valor de R$ 128.248,26 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte seis centavos), correspondente a 2004,19 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), decorrente da não contabilização de receitas financeiras efetivamente transferidas à Edilidade pelo respectivo Poder Executivo, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada e autorizada, na hipótese de omissão. REMETA-SE cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual, independentemente de eventual interposição de recurso.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00086/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02725/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Socorro Lacerda Ramalho (Interessado(a)); Bertino Durand Ramalho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.725/22, que trata de Pensão por morte concedida a Sra. Maria do Socorro Lacerda Ramalho (CPF: 468.315.684-91), beneficiária do ex-servidor falecido Sr. Bertino Durand Ramalho, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3559-9, lotado no Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba Detran/PB, RESOLVE: Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da Paraíba Previdência-PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de: 1. promover a retificação da portaria de concessão da pensão por morte apreciada no presente processo nos moldes discriminados pelo Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas; 2. proceder a respectiva publicação em órgão de imprensa oficial. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00087/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02894/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Fernando Antonio da Silva (Interessado(a)); Edleuza Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02894/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM assinar o prazo de 60 dias que o presidente da PBPREV atenda à recomendação da auditoria, descrita no item 5 do Relatório Inicial, às fls. 40/44.

Ato: Acórdão AC1-TC 01243/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02911/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Laurides Alves de Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Laurides Alves de Lima Vieira, matrícula Nº 149.349-3, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 86.

Ato: Acórdão AC1-TC 01228/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03394/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Afonso Mendonca de Arruda (Interessado(a)); Maria do Ceo Mendonca de Arruda (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Afonso Mendonça de Arruda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01253/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03775/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03775/22, ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer dos Embargos de Declaração apresentados, haja vista estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em dar-lhe provimento, para alterar a Decisão proferida no Acórdão AC1-TC nº 0612/23, de modo a excluir a multa cominada de R$ 2.000,00 (dois mil reais) , mantidos todos os demais pontos do aresto original.

Ato: Acórdão AC1-TC 01232/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04380/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Francisca Arruda Ramalho (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.380/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Arruda Ramalho, matrícula nº 08.438-7, Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 223/2011], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01244/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05172/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Lavinia Wanderley Pinto Brandao (Interessado(a)); Pedro Mamede Carneiro Rodrigues Neto (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 17 e 79, em benefício de Lavínia Wanderley Pinto Brandão e Natália Brandão Mamede Rodrigues, concedendo-lhes os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 01245/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05242/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jakeline Sales de Lima (Interessado(a)); Francisco Ferreira Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 80, em benefício de Jakeline Sales de Lima, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01247/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05259/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Berenice de Oliveira Moreno (Interessado(a)); Marisio Moreno Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia à Senhora Maria Berenice de Oliveira Moreno, formalizado pela PORTARIA P Nº. 260, à fl. 13.

Ato: Acórdão AC1-TC 01238/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07063/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Jose Pereira de Figueiredo (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Pereira de Figueiredo, matrícula Nº 8044, Vigilante da Secretaria de Segurança e Proteção Social, à fl. 77.

Ato: Acórdão AC1-TC 01234/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07385/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luiz Neto Araujo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.385/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Luiz Neto Araujo, matrícula nº 132.297-4, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A - Nº 623], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01233/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07685/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Interessados: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)); JL ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.685/22, que tratam da análise de denúncia apresentada pela Empresa JL ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 0002/2022 da Prefeitura de Juru/PB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma Creche Padrão Tipo B Integra Paraíba com capacidade de atendimento de 100 (cem) crianças período integral no Município de Juru PB, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE; 2. Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01239/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09289/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Gilvan Varelo da Silva (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Gilvan Varelo da Silva, matrícula Nº 11.673-4, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria da Administração, à fl. 73.

Ato: Acórdão AC1-TC 01235/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00553/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Manoel Assis de Oliveira (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.553/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Manoel Assis de Oliveira, matrícula nº 8106, Trabalhador III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A Nº 0167/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01236/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00966/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO BEZERRA DAMASCENO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Bezerra Damasceno, matrícula Nº 660.389-1, Assistente Social da Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, à fl. 59.

Ato: Acórdão AC1-TC 01246/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01388/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE EUSTAQUIO COSTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Eustaquio Costa, matrícula Nº 138.149-1, Engenheiro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 60.

Ato: Acórdão AC1-TC 01251/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01447/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Jose Soares da Silva (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Soares da Silva, matrícula Nº D02005, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à fl. 63.

Ato: Acórdão AC1-TC 01252/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01638/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Antonio Coelho de Franca (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Antonio Coelho de França, matrícula Nº D02001, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 01231/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01835/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Francisco de Oliveira, matrícula n.º 3.699-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Eletricista, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 117, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01237/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01837/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CARLADY ARAGAO SARAIVA BEZERRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.837/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Carlady Aragao Saraiva Bezerra, matrícula nº 148.274-2, Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A - Nº 1277], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01250/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01884/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Edna Maria de Oliveira (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Edna Maria de Oliveira, matrícula Nº E19138, Professor PA3 da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 01224/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01897/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Irani Alexandrino da Silva (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 205/2021, originário do Município de Coremas/PB, objetivando a prorrogação da vigência e a majoração de valor do referido ajuste, firmado com vistas à prestação de serviços médicos da estratégia de saúde da família, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da mencionada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base na Resolução Normativa RN - TC n.º 10/2021, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01249/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01942/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Antonio Carlos de Macedo Costa (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Antonio Carlos de Macedo Costa, matrícula Nº E19082, Professor PA2 da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 58.

Ato: Acórdão AC1-TC 01248/23
Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02415/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Lucimar Alves Borges Macedo (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Lucimar Alves Borges Macedo, matrícula Nº E19069, Professor PA3 da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 46.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/05/2023:
Sessão: 2955 - 01/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01178/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Intimados: Jose Arruda Cruz (Ex-Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)); Iago Pierre Soares Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 24158).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/05/2023:
Sessão: 2955 - 01/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07686/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Intimados: Jose Arruda Cruz (Ex-Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00082/10
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2005
Citados: Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13252/21
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07478/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01351/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03141/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03485/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Citados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03878/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citados: Josemario Bastos de Souza (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: 14448/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a) OAB/PB 12176); Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação de defesa e/ou esclarecimentos no tocante as questões apontadas pela Auditoria em seu último relatório de fls. 140/143

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 08502/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00155/23
Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02659/13
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02659/13, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00483/13, emitido quando do julgamento da Dispensa de Licitação nº 018/2013 e do Contrato nº 024/2013, procedidos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, a fim de contratar empresa para execução de obras de conclusão e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Patos, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão do tempo transcorrido. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 23 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 01234/23
Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16587/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)); Manoel Caboclo da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MANOEL CABOCLO DA SILVA matrícula Nº 011279 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01233/23
Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00771/22
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Maria da Penha Galvao da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DA PENHA GALVÃO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01236/23
Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06825/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria de Fatima Alves de Macedo (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MACÊDO, matrícula Nº 31.712-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01237/23
Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09803/22
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Ana Gomes de Souza Pequeno (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

aposentatório da servidora, ANA GOMES DE SOUZA PEQUENO matrícula Nº 00537 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01235/23
Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10088/22
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Josefa Maciel Joventino (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSEFA MACIEL JOVENTINO matrícula Nº 502-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01238/23
Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01386/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FABIA MARIA DE ASSIS DANTAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FÁBIA MARIA DE ASSIS DANTAS matrícula Nº 110.194-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01239/23
Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02070/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EURILENE JOSE DE SOUSA DELGADO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EURILENE JOSÉ DE SOUSA DELGADO matrícula Nº 130.950-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00159/23
Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02250/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais da Concorrência n° 004/2022 e do Contrato nº 2671/2022, procedidos pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, tendo como objeto os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas, no valor de R$ 3.069.703,95, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria.

Ata da Sessão

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3119 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2023. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 135/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 20556/19 (item 59) - retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente fez o seguinte registro: "Gostaria de dar notícia à Câmara do falecimento, na data de ontem, da mãe de nosso estimado Auditor de Controle Externo, Dr. Luzemar da Costa Martins. Faleceu a senhora Maria do Socorro da Costa Martins, que já vinha lutando contra uma enfermidade e, na data de ontem, fez a passagem para a eternidade. Nosso querido Luzemar da Costa Martins, todos conhecem, uma pessoa talhada na integridade, honestidade, uma personalidade forte e um profissional de extrema competência, sobretudo uma figura humana diferenciada. Isso tudo, é claro, é uma obra de arte da natureza, mas talhada, essencialmente, pela sua genitora, a quem ele tinha, naturalmente, muito amor e carinho. Então, proponho um voto de pesar ao amigo Luzemar da Costa Martins pelo falecimento de sua mãe, a senhora Maria do Socorro da Costa Martins". A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Voto de Pesar proposto pelo Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento, a Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fez o seguinte registro: "Bom dia a todos! Obrigada, Dr. André, pela concessão deste momento de fala. Gostaria de me associar, não apenas na minha pessoa, mas nas de todos os membros do Parquet Especializado desta Corte, ao voto de pesar em torno do falecimento, da passagem, como dito por Vossa Excelência, da mãe do nosso querido e respeitado Auditor de Controle Externo, Luzemar da Costa Martins. Como é a vida? Muito feita dessas coisas da vida e da morte, não é? Todos os dias a gente se depara com situações que pendem mais para um lado ou para o outro. Queria aproveitar e registrar o meu agradecimento em torno de todos os votos de feliz aniversário recebidos. Dr. André, além de me brindar com os votos de feliz aniversário nesta Câmara que é a minha, vamos dizer, casa dentro desta Casa, ainda o fez no Pleno e gostaria de agradecer, também, a todos aqueles a quem eu, por um motivo ou por outro, não pude fazê-lo pessoalmente ou mesmo por aplicativo de mensagem. E, aproveitando a oportunidade, vou fazer uma coisa que faz vinte e cinco anos que não faço. No próximo vinte e sete de maio, eu, Dr. André, Dra. Isabella, Dra. Elvira, Dr. Marcílio, completaremos vinte e seis anos de Tribunal de Contas, não é isso, Presidente? E eu acho que fazia vinte e cinco anos que eu não tomava uma iniciativa como a que eu vou tomar agora. Estou com um familiar numa situação muito delicada e pedi ajuda ao Chefe da Assessoria Militar, que prontamente me atendeu. Uma pessoa absolutamente relevante para o atendimento desse meu pleito - e eu vou publicizar porque acho importante. Foi a doação de sangue, um sangue difícil, Dr. Adalberto Fulgêncio, o senhor que já foi Secretário da Saúde por tantos anos sabe como o B Negativo é difícil. Não é um sangue impossível, mas é um sangue difícil de conseguir. E o Coronel Rochester e essa figura a quem eu há anos chamo de inimputável, que é o Tenente F. Souza, me brindaram e brindaram a esse meu familiar ora numa situação bem delicada, apesar de jovem, porque mal completou sessenta anos, com o melhor dos presentes. Eles conseguiram o equivalente a oito bolsas de sangue. Então, eu dei uma olhadinha no Regulamento Disciplinar da PM e o Regulamento, em acertadíssima escolha, prevê sanções premiais, Dr. Arnóbio. Ninguém fala nas sanções premiais. Só se só

fala em sanção no sentido negativo, no sentido punitivo, né? Mas existem sanções premiais. Modernamente é o que a Psicologia Social chama de nudge. O que são sanções premiais? São recompensas, retributos por uma conduta positiva, um comportamento digno de ser parametrizado. É interessante que o Regulamento Disciplinar da PM quase todo fala em sanção punitiva, mas lá no final, Marcela, ele diz, no artigo 66, que há recompensas e essas recompensas podem ser feitas, também, na forma de elogio, um elogio individual e um elogio coletivo, por vários motivos, dentre os quais, a ação meritória, mas, também, das conhecidas virtudes da coragem, do desapego à própria vida, da bravura, da inteligência, do desinteresse total para com assuntos menores em prol da coletividade, do comando. Existe lá uma pequena menção à ação meritória e é com base nisso, Senhor Presidente, que eu gostaria do apoio desta Câmara para que nós provocássemos o Comando-Geral da Polícia Militar da Paraíba, no sentido de proceder, por conduto da Diretoria de Gestão de Pessoas, ao assentamento na ficha funcional do Coronel QOC Rochester Guimarães do Vale e do Tenente QOPM F. Souza um elogio individual. Agradeço a todos os PM que, anonimamente, me ajudaram sem saber. O mais importante dessa história todinha é que ninguém sabia, salvo o Coronel, quem estava por trás desse pedido de doação. Então, é nesse sentido que solicito à Presidência desta Câmara para que, por meio da Secretária diligente, Dra. Neuma, provoque o Comando-Geral da PM, para fins de inscrição no assentamento funcional desses respectivos elogios individuais. Muito obrigada!". Ao final, o Presidente assim se pronunciou: "Todos ficamos sensíveis à propositura de Vossa Excelência. Vamos continuar em orações e fazer o que o mundo aqui nos possibilita fazer". Ao final, a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, a propositura da Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, determinando a comunicação da decisão ao Comando Geral da Política Militar da Paraíba. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para solicitar a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 09197/18(Inspeção Especial de Contas-Prefeitura Municipal de Juazeirinho). Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, promovendo inversão na ordem da pauta. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07442/21 (item 1) – Prestação de contas anual da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA, exercício financeiro de 2020. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/B 14.199). MPCONTAS: Em pronunciamento oral, solicitou ao Relator que sopesasse a gravidade da maior irregularidade que foi a insuficiência das ações empregadas no sentido de garantir, disponibilizar, monitorar e corrigir eventuais barreiras ao acesso inclusivo dos alunos da rede municipal ao ensino remoto ofertado, ou seja, a exclusão da exclusão, já que o hipossuficiente ou o portador de necessidades ditas especiais pela lei que não foram devidamente protegidos, destacando o impacto dessa irregularidade dos exercícios seguintes e na vida desses excluídos duplamente. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Senhor Rodolfo Gaudencio Bezerra, na condição de ex-gestor da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; II. APLICAR MULTA PESSOAL de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, ao Senhor Rodolfo Gaudencio Bezerra (ex-titular da Secretaria de Educação de Campina Grande), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. RECOMENDAR ao atual Gestor da SEDUC para que atente para observe os termos da RN TC 03/10 de forma a evitar e/ou sanear as irregularidades anotadas nas prestações de contas vindouras, bem como dê cumprimento às metas fixadas no Plano Nacional de Educação e, ainda, promova as ações que se fizerem necessárias para eliminar ou mitigar os efeitos da Pandemia, com a paralisação das aulas por quase dois anos, nos resultados do processo de ensino-aprendizagem; IV. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal Bruno Cunha Lima que tome as providências necessárias a fim de regularizar a situação de servidores contratados por excepcional interesse público que exercem atividades rotineiras e permanentes, através da realização de concurso público; e V. DETERMINAR comunicação do TCU quanto à suposta irregularidade na aplicação de recursos federais, no tocante à aquisição de álcool gel para as escolas municipais, para as providências que entender cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam a proposta do Relator. O Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pela não aplicação da multa, acompanhando os demais termos da proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10729/13 (item 3) – Referente, nesta assentada, ao acompanhamento da execução do Contrato 053/2013, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 002/2013, materializados pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, com o objetivo de contratação de Hospital para realização de procedimentos cirúrgicos de traumato-ortopedia de média complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo contratado o Centro Médico Santa Júlia Ltda – Policlínica Samaritano, pelo valor de R$1.872.000,00 e prazo de 12 meses. Sustentação oral de defesa: Ex-gestor da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, em causa própria. MPCONTAS: Ratificou integralmente o parecer já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08620/22 (item 4) – Análise da Licitação Eletrônica 007/2022 e do Contrato 189/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a contratação de empresa para execução da obra de conclusão do Sistema de Abastecimento de Água para expansão da Zona Oeste da cidade de Campina Grande, no bairro de Catolé de Boa Vista, sagrando-se vencedora a empresa SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, cujo contrato foi celebrado pelo valor de R$18.431.124,34 e prazo de vigência de 24 meses. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (Chefe da Assessoria Jurídica - OAB/PB 11.215), que diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 007/2022 e do Contrato 189/2022 dela decorrente; II) RECOMENDAR à atual Direção da CAGEPA, na pessoa do Senhor Presidente, no sentido de conferir estrita observância às normas aplicáveis às Licitações e Contratos, evitando a repetição do desalinho registrado nestes autos de processo; III) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização deste Tribunal, para acompanhar a execução do contrato; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06497/22 (item 15) – Análise da licitação na modalidade Concorrência Nº 0002/2021, que têm por objeto a contratação de empresa especializada em administração de eventos, exploração contínua de espaços públicos nas áreas destinadas a realização de eventos do Município de Bananeiras. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, sendo convidado para compor o quorum o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Marcos Venâncio de Alcantara (OAB/PB 29.592), que diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: pugnou pela necessidade de a matéria ser mais bem instruída e que este Tribunal reserve para outro momento o julgamento da documentação que foi lançada nesses autos, a título de prestação de contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR com ressalva a Concorrência Nº 0002/2021 e o Contrato dela decorrente; e 2. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de evitar as falhas constatadas no procedimento licitatório em tela, além de rever os parâmetros adotados na concepção dos eventos realizados no município. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20286/21 (item 21) – Representação encaminhada pelo Banco Central do Brasil, em face da Prefeitura Municipal de Massaranduba, dentre outros órgãos (Câmaras

Municipais de Aroeiras e Massaranduba e Prefeituras Municipais de Caaporã, Condado, Matinhas, Riachão do Bacamarte, Ingá e Pitimbu), noticiando possíveis irregularidades na retenção e não repasse de parcelas integrais de empréstimos consignados realizados pelos servidores municipais junto ao Banco Gerador S/A, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade do então e atual Prefeito Paulo Francinete de Oliveira, e toda a gestão 2013/2016, tendo como responsável a Ex-prefeita Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, bem assim de celebração de contrato (com o Banco Gerador S/A) de reconhecimento da ausência dos repasses e assunção da obrigação de pagar, destacando que tal conduta violaria o disposto no art. 29, inciso III e § 1º c/c o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Na oportunidade, O Presidente desejou pronto restabelecimento ao Dr. Rafael Santiago Alves. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela sugestão de assinação de prazo para que a senhora Joana Darc de Queiroga Mendonça venha aos autos e se pronuncie, de preferência, documentalmente, sobre as condutas que lhe foram imputadas, tanto pelo Banco Central do Brasil, a título de comunicação e provocação formal deste Tribunal, quanto pela própria Auditoria desta Corte de Contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA procedente; 2) RECOMENDAR ao atual gestor a adoção de providências junto ao setor contábil, com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas, as quais configuram má gestão financeira e desorganização administrativa; e 3) DETERMINAR comunicação da presente decisão ao delator e aos denunciados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Classe □C□ - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03865/22 (item 2) □ Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos, sob a responsabilidade do Senhor ANDERSON DA SILVA PAULINO, referente ao exercício financeiro de 2021.¬ Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe □E□ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01067/23 (item 5) □ Análise do Contrato 025/2023, oriundo do Pregão Eletrônico SRP 008/2022, materializados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO, e a empresa CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção para atender às necessidades da Prefeitura e da Secretaria de Saúde, no valor de R$591.140,50. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou as manifestações ministeriais constantes dos autos, mas registrou que vai ao encontro da tese levantada pela Auditoria, pela possibilidade de averiguação acerca da legalidade ou regularidade das despesas em tema de processo autônomo como a Prestação de Contas Anuais ou, até mesmo, o processo de Acompanhamento de Gestão. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 06770/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08906/22 (item 6) □ Análise do 4° Termo Aditivo ao Contrato nº 027/18 firmado com a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos decorrente da Adesão pelo Fundo Especial do Poder Judiciario à Ata de Registro de Preços ARP 02/2018 do TCE-RN oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2018 que deu origem ao Contrato nº 027/2018. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o 4° Termo Aditivo ao Contrato nº 027/18 firmado com a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos decorrente da Adesão pelo Fundo Especial do Poder Judiciário à Ata de Registro de Preços ARP 02/2018 do TCE-RN oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2018. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08942/22 (item 7) □ Análise do 1º Termo Aditivo aos contratos nº. 018/2021 e 019/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº. 00109/2020, realizado pela Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, em posto 24 horas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR pela regularidade formal do 1º Termo Aditivo aos contratos nº. 018/2021 e 019/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº. 00109/2020, realizado pela Secretaria de Estado de Administração. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08766/22 (item 8) □ Análise do Pregão Presencial nº 00005/2022, dos Contratos nº 95 a 99/2022 e dos Primeiros Termos Aditivos aos contratos n° 98 e 99/2022, realizados pela Prefeitura Municipal de Tavares, objetivando a aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos daquele município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES a licitação, os decursivos contratos e os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos n°s 98 e 99/2022; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09231/22 (item 9) □ Análise do Pregão Presencial nº. 00024/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Taperoá, no exercício financeiro de 2022, que teve por objeto o registro de preços para fins de contratação de empresa para informatização, treinamento e manutenção da atenção à saúde, com disponibilização de software e hardware em comodato, para suporte de prontuário eletrônico das unidades básicas de saúde, além de sistema de automação do ACS e ACE com banco de dados para atender as necessidades do município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: ARQUIVAR os autos, por perda do objeto, em razão da revogação do certame, com recomendação ao gestor para que as eivas apontadas não venham a se reproduzir em outros procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Taperoá, comunicando-se a decisão ao denunciante. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01083/23 (item 10) □ Análise dos Contratos nºs 10445, 10447, 10451, 10444, 10508, 10442, 10515, 10517, 10530, 10527, 10633 e 10692, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 10.091/21, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando a aquisição de medicamentos, para atender a necessidade do município de João Pessoa, junto a diversas empresas, destinados a rede hospitalar, rede especializada (Policlínicas, SAMU e CEOS), UPAs e Zoonoses, tendo como responsável o Sr. Luís Ferreira de Sousa Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou de acordo com o Órgão Técnico, pela regularidade dos contratos. RELATOR: Propôs esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES os Contratos nºs 10445,10447, 10451, 10444, 10508, 10442, 10515, 10517, 10530, 10527, 10633 E 10692, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 10.091/21; e II) DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01345/23 (item 11) □ Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n° 13005/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo por objeto o sistema de registro de preços para aquisição de materiais-médicos hospitalares (MMH), para atender a necessidade do município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou de acordo com o Órgão Técnico, pelo arquivamento, por envolver recursos federais. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: I) DETERMINEM o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINEM o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo □ SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01587/23 (item 12) □ Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n° 06017/2022 - Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades do município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o entendimento conclusivo do Órgão Técnico. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES os seguintes Contratos: 06, 096, 06-074, 06-233 ,06-235, 06-236, 06-307 e 06-388, todos de 2023, decorrentes do

Pregão Eletrônico n° 06017/2022, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01745/23 (item 13) Análise dos Contratos nºs 06-178/2023, 06-179/2023 e 06-177/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 04065/2021, firmados pela Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa, objetivando aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da secretaria. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela regularidade formal dos contratos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES os Contratos nºs 06-178/2023, 06-179/2023 e 06-177/2023; e II) DETERMINAR o arquivamento do Processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04885/22 (item 14) Exame do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato PJ-022/2021, decorrentes da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia PB-384, Trecho: Nazarezinho/Carrapateira, com aproximadamente 16,79 km, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA os referidos termos aditivos ao contrato PJ-022/2021; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10362/22 (item 16) Exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 017/2021, do seu Contrato decorrente de nº PJ-054/2021 e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, cujo objeto é a execução de Obras de Restauração da Rodovia PB0323 Trecho Brejo dos Santos/Bom Sucesso/divisa PB-RN. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou, de forma congruente à Auditoria, pela regularidade dos procedimentos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES a referida licitação, seu contrato decorrente e os 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe F - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13734/20 (item 17) Inspeção especial de contas, instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo gerente do Banco do Brasil S/A, Agência 1618 - Setor Público - João Pessoa (PB), Senhor Fernando Rocha de Paiva, sobre supostas movimentações atípicas em contas bancárias da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, durante o exercício de 2020, sob a responsabilidade do Ex-prefeito PEDRO GOMES PEREIRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o teor da manifestação ministerial constante dos autos, sugerindo a imputação do valor que designa. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR IRREGULARES as despesas examinadas na presente inspeção especial de contas; II. IMPUTAR ao Ex-prefeito Pedro Gomes Pereira R$ 1.582.725,30 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), equivalentes a 24.733,94 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), relativos a gastos sem comprovação, no valor de R$ 22.345,33 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) ou 349,20 UFR/PB, e as despesas irregulares com doações, na importância de R$ 270.928,14 (duzentos e setenta mil, novecentos e vinte e oito reais e catorze centavos) ou 4.233,91 UFR/PB, limpeza urbana, no montante de R$ 1.259.451,83 (hum milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) ou 19.682,01 UFR/PB, e com banda, na cifra de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou 468,82 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR a juntada da presente decisão aos autos da prestação de contas da Prefeitura de Cruz do Espírito Santo, relativa a 2020, Processo TC 06131/21, já julgado; e IV. RECOMENDAR à atual gestão de maior observância dos comandos constitucionais e infraconstitucionais, com vistas a evitar as irregularidades nestes autos apontadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01074/21 (item 18) Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada acerca de suposto pagamento de R$ 2.000,00 acima do valor do Contrato nº 119/2018 (vigente de 17/08/2018 a 17/08/2019), que foi de R$ 24.000,00, além do pagamento de R$ 6.666,67, antes da vigência do referido ajuste, originado da Dispensa de Licitação nº 12/2018, realizada para o aluguel do imóvel onde funciona o Centro de Zoonozes, sob a responsabilidade da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, Senhora MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: (1) JULGAR REGULARES as despesas analisadas na mencionada inspeção especial e (2) DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou na Classe G - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07392/22 (item 19) Denúncia formulada pela empresa META COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em face da Secretaria Estadual da Administração, na qual são suscitadas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 00238/2021 para Registro de Preços, realizado por referida Pasta Estadual, tendo por objeto a aquisição de fardamento escolar. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento, improcedência e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; e ARQUIVAR os autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12025/19 (item 20) Denúncia formulada pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA em face da Prefeitura Municipal de Coremas, referente a supostas irregularidades na contratação de serviços de assessoria pedagógica na área de educação e demais serviços, decorrentes do Pregão Presencial nº 0038/2017, sob a responsabilidade da ex-Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER a presente denúncia e JULGAR pela sua procedência parcial; 2) IMPUTAR SOLIDARIAMENTE entre espólio/sucessores da ex-Prefeita Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, limitada ao patrimônio transferido, e a empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, DÉBITO no montante de R$ 273.555,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), sendo a quantia de R$ 10.600,00 referente a despesas não comprovadas oriundas dos empenhos 01464, 02313 e 07321 - exercício de 2017; R$ 3.955,00 concernente ao valor pago a maior a título de assessoria mensal decorrente do Pregão Presencial nº 038/2017, contrato nº 247/2017 - exercício de 2017; R$ 126.000,00 oriundos de serviços não comprovados prestados em assessoria pedagógica na área de educação nos exercícios 2019, 2020 e 2021, decorrentes do Pregão Presencial nº 038/2017 e contrato nº 247/2017, exercícios de 2019 (R$ 39.600,00), 2020 (R$ 43.200,00) e 2021 (R$ 43.200,00); R$ 88.000,00 concernente a despesas não comprovadas provenientes da Inexigibilidade nº 02/2020 - exercício de 2020 e R$ 45.000,00 referente a despesas não comprovadas provenientes da Dispensa de Licitação nº 038/2020 e contrato nº 201/2020 exercício 2021, equivalente a 4.274,96 UFR/PB, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para restituição ao Erário; e 3) RECOMENDAR à Administração Municipal de Coremas que realize a inserção de professores no quadro de pessoal em conformidade com a Constituição Federal, abstendo-se de fazê-lo através de contratação por meio de elemento de despesa 36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na ocasião, o Presidente registrou a presença em Plenário do Prefeito de Santa Rita, o Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13807/19 (item 22) Denúncia acerca de possíveis irregularidades envolvendo o rastreamento de veículos e consumo de combustíveis do Município de Soledade. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela improcedência da denúncia. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR improcedente a Denúncia, com o arquivamento do Processo, comunicando-se a decisão ao denunciante. Aprovada a proposta do Relator, por

unanimidade. PROCESSO TC 00750/20 (item 23) Denúncia sobre prática de atos administrativos irregulares, relacionada à gestão de execução de obra de sistema de abastecimento de água na zona rural, cujo objeto compreende perfuração de 08 (oito) poços tubulares e implantação de rede de abastecimento de água com chafariz em diversas comunidades rurais, conforme termos do Convênio 0074/2013 Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela aplicação da Resolução Normativa RN TC 10/21. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, por envolver majoritariamente recursos federais; DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União; e COMUNICAR a decisão ao Denunciante. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02926/22 (item 24) Denúncia apresentada pela representante da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, acerca de suposta irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2022 realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: (a) JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia encartada nos presentes autos; (b) DETERMINAR a comunicação da presente decisão à representante da empresa denunciante; e (c) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18681/17 (item 25) Denúncia formulada pelo então Prefeito de Areia, Senhor João Francisco Batista de Albuquerque, contra o ex-prefeito do município, Senhor Paulo Gomes Pereira, acerca de supostas irregularidades atinentes à construção da Creche Ezilda Milanez. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental.. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em atenção ao princípio da preservação da coisa julgada formal e material. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Classe H - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15015/21 (item 26) Paraíba Previdência Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANTONIO PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDILAMAR PINHEIRO DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de Escrita, matrícula 148.474-5. PROCESSO TC 03050/22 (item 27) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) ADEMÁRIO CHAGAS DE OLIVEIRA, matrícula 082.178-1, no cargo de Vigilante. PROCESSO TC 09632/22 (item 28) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSEMIRO FREIRE BEZERRA, matrícula 7576, no cargo de Auxiliar de Artífice III. PROCESSO TC 01300/23 (item 29) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GUEDES BARRETO, matrícula 146.422-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros, ante a legalidade aferida e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 14632/20 (item 30) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande Pensão do(a) Senhor(a) ELIZA GURJAO LEONCIO PINHEIRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) CLEBER DE OLIVEIRA LEONCIO PINHEIRO, matrícula 8929, que ocupava o cargo de Vigia. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 19519/20 (item 31) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo Pensão do(a) Senhor(a) ALISSON DE SOUZA PEREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) AILTON MARIANO PEREIRA, matrícula 16608, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 21203/20 (item 32) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Pensão do(a) Senhor(a) ANDREA JORGE TERROSO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA TERROSO JORGE DE SOUSA. PROCESSO TC 07348/21 (item 33) Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra Aposentadoria do servidor JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO, matrícula Nº 0505, Motorista. PROCESSO TC 13558/21 (item 34) Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra Aposentadoria do(a) servidor(a) NEIDJA NUNES BORGES DA SILVA, matrícula n° 0055, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino. PROCESSO TC 19248/21 (item 35) Fundo de Previdência de Sapé Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DA LUZ DIAS DE OLIVEIRA, matrícula n° 651, ocupante do Regente de Ensino. PROCESSO TC 21022/21 (item 36) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria do(a) servidor(a) JOAIS RICARDO DE OLIVEIRA matrícula 23.867-8. PROCESSO TC 01030/22 (item 37) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA SOUZA DE ANDRADE, matrícula Nº 116.303-5, Professora de Educação Básica I. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 02111/22 (item 38) Fundo de Previdência de Sapé Pensão do(a) Senhor(a) JANDIRA TORRES COUTINHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) FRANCISCO DE ALMEIDA COUTINHO, matrícula n° 24, ocupante do cargo de Agente de Serviços Complementares. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 04356/22 (item 39) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria do(a) servidor(a) CARMELIA DAS NEVES FORTE DOS SANTOS, matrícula 07.005-0, Professor de Educação Básica II. PROCESSO TC 06475/22 (item 40) Paraíba Previdência Pensão do(a) Senhor(a) JANDIRA EDILSON APARECIDO LIRA DE CASTRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MANOEL FREIRE DE CASTRO, Terceiro Sargento, matrícula 502.047-6. PROCESSO TC 07110/22 (item 41) Autarquia Municipal Mari PREV Aposentadoria do(a) servidor(a) LAURA EMILIA DA SILVA RAMALHO, matrícula 0228, Professora Classe e Nível II. PROCESSO TC 10840/22 (item 42) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) JURANDIR DE SOUSA, matrícula 003.971-3, Auxiliar Administrativo. PROCESSO TC 10862/22 (item 43) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCÔRRO TAMAR ARAUJO CELINO, matrícula 73.962-6, Defensora Público Especial. PROCESSO TC 01295/23 (item 44) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) CLEANTO PIO DE SALES CHAVES, matrícula 95.969-3, Médico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange ao(s) processo(s) objeto de destaque pelo relator, ratificou o(s) pronunciamento(s) ministerial escrito(s); e Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros, destacando, quanto ao item 39 (Processo TC 04356/22), a dispensa da multa sugerida pelo Ministério Público. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17096/21 (item 45) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos Aposentadoria compulsória do(a) Senhor(a) URBANO GOMES DE SOUSA, matrícula nº 10186, que ocupava o cargo de Médico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade do ato, concessão do competente e respectivo registro, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13372/21 (item 46) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande aposentadoria por invalidez da servidora ANA COELI CASTOR DE LIMA, ex-ocupante do cargo de Médico I, matrícula n.º 14100, lotada na Secretaria Municipal da Saúde. PROCESSO TC 15816/21 (item 47) Paraíba Previdência Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) IARA CARNEIRO DA CUNHA BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LÚCIO DA SILVA BARBOSA, Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº 77.245-3. PROCESSO TC 18601/21 (item 48) Paraíba Previdência Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ROSA MARIA CAVALCANTE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) SEVERINO CAVALCANTE DANTAS, Agente de Investigação, matrícula nº 73.866-2. PROCESSO TC 02745/22 (item 49) Paraíba Previdência Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO,

beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) PAULO GOMES DA SILVA SOBRINHO, Técnico em Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº 000.287-9. PROCESSO TC 04721/22 (item 50) Paraíba Previdência Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) WILMA CORREIA FERNANDES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MANOEL FERNANDES DANTAS, Cabo, matrícula nº 511.653-8. PROCESSO TC 09882/22 (item 51) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA OZANETE HENRIQUE DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.379-2. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange ao item 46 (Processo TC 13372/21), ratificou o parecer ministerial escrito; e Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: No tocante ao item 46 (Processo TC 13372/21): ASSINAR O PRAZO de 30(trinta) dias ao presidente do IPSEM, Senhor Antônio Hermano de Oliveira, para que encaminhe laudo emitido por junta médica composta por três profissionais, na conformidade do art. 73 da LC Municipal nº 45/2010, sob pena de multa e denegação de registro; e nos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19694/20 (item 52) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ BEZERRA, matrícula n.º 483, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde. PROCESSO TC 20428/21 (item 53) Paraíba Previdência Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOVITA MARTINS DA SILVA GUERRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO GUERRA, matrícula n.º 122.367-4. PROCESSO TC 21385/21 (item 54) Paraíba Previdência Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ANTÔNIO RICARDO DE ALBUQUERQUE, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) AURICÉLIA PAIVA DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 472.881-5. PROCESSO TC 00470/22 (item 55) Paraíba Previdência Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) GEONEVA REZENDE MENDONÇA DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, matrícula n.º 85.984-2, aposentado(a). PROCESSO TC 02427/22 (item 56) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO DE LIRA, matrícula n.º 88.765-0 ocupante do cargo de Vigilante. PROCESSO TC 02596/22 (item 57) Paraíba Previdência Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) CHRYSTIANNE BATISTA DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor ADELMO DA SILVA AMORIM, matrícula n.º 88.049-3, aposentado. PROCESSO TC 02747/22 (item 58) Paraíba Previdência Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ADELMA MARIA DE ALMEIDA DA CRUZ, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ DE ARIMATEIA DA CRUZ, matrícula n.º 467.966-1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe J - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06839/02 (item 60) Gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, instaurado por força da decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 113/2001 - item 6, lançado na ocasião do julgamento da prestação de contas daquela municipalidade, relativa ao exercício de 1999, tendo como responsável o Ex-prefeito Carlos Pessoa Neto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08621/20 (item 61) Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Anésio Alves de Miranda Filho, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01952/21, lavrado quando do exame das Prestações de Contas dos Presidentes da Câmara Municipal de Santa Rita, Senhores Saulo Gustavo Souza Santos (01/01 a 01/07/2019) e Anésio Alves de Miranda Filho (02/07 a 31/12/2019). Na oportunidade, o Conselheiro Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento dos embargos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Anésio Alves de Miranda Filho, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01952/21, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o teor da decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08866/22 (item 62) Recurso de reconsideração manejado pelo prefeito de Gurjão, Sr. JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA, em face do Acórdão AC2 TC 00431/23, lançado na ocasião do exame da inspeção especial de acompanhamento de gestão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: I) TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso de reconsideração, visto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade; e II) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão contida no Acórdão AC2 TC 00431/23. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05066/14 (item 63) Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor CLÁUDIO CHAVES COSTA, ex-prefeito de Pocinhos, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-03610/15, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar irregular a Dispensa de Licitação nº 0008/2014 e os contratos dela decorrentes; aplicar multa pessoal ao prefeito de Pocinhos, Senhor CLÁUDIO CHAVES COSTA, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 70,90 UFR/PB, em razão das falhas apontadas e da omissão em prestar esclarecimentos a esta Corte de Contas e recomendar ao referido Prefeito para atentar ao que dispõe a Lei 8666/93. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; b) DAR-LHE provimento para desconstituir a decisão guerreada, emitindo nova decisão nos seguintes termos: JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação nº 008/2014; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os contratos dela decorrentes; e RECOMENDAR a atual gestão do Município para atentar ao que dispõe a atual legislação que trata sobre licitações e contratos e assim evitar falhas como aqui constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 12692/15 (item 64) Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSEVALDO DA SILVA COSTA, ex-prefeito de Riacho de Santo Antônio, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00689/17. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2) NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06240/19 (item 65) Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, ex-gestor do IPM de Caaporã, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00212/21, lavrado quando do exame da prestação de contas anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, relativa ao exercício de 2018. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe K - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 18017/16 (item 66) Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº. 01117/20, lavrada em sede de autos que tem por objeto a análise da regularidade de admissão de pessoal decorrente de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoinha. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2-TC 01117/20; JULGAR pela regularidade do concurso ora em análise; e CONCEDER registro aos atos de admissão elencados no Anexo I do relatório de fls. 3529/3549. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02793/14 (item 67) Avaliação da execução das obras de restauração da rodovia PB 077, trecho Cuitegi/Pilões e,

após análise do mérito, tendo a 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC 00363/2015, decidido julgar regulares a Concorrência nº 025/13 e o Contrato nº PJ-003/14, nos seus aspectos formais, bem assim determinar que a Auditoria procedesse ao acompanhamento da obra. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pelo arquivamento dos autos, em razão da perda superveniente do objeto. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução do mérito, porquanto houve a extinção do Contrato PJ-003/14. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08520/14 (item 68) □ Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00034/2016, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 06/2014 e do Contrato PJ-017/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a contratação de empresa para execução das obras de adequação de capacidade e restauração da Rodovia PB-044, trecho Entroncamento da BR-101/Entroncamento da PB-008. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, em razão do tempo transcorrido. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05187/22 (item 69) □ Paraíba Previdência - Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 739/23 , lavrado quando do exame da aposentadoria concedida ao Senhor José Antônio Nóbrega, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula 91.879-2. - Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou de acordo com as conclusões do Órgão Técnico. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: (a) CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC 739/2023 e (b) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO à Portaria □ A - nº 272/2022, fl.59, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processo agendado extraordinariamente. Classe □F□ □ Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09197/18 Inspeção especial instaurada por força do Item 4 do Acórdão APL TC 00170/2018, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito do Município de Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, e pelo ex-gestor do FMS □ Fundo Municipal de Saúde, Sr. Alexandro de Araújo Souza, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 117/2014 e no Acórdão APL TC 466/2014, emitidos na ocasião do julgamento das contas de 2012. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela incidência da prescrição intercorrente, como aventado pela Auditoria. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução do mérito, com fundamento na Resolução Normativa TC 02/2023. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h57, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 08 (oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em dezesseis de maio de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14448/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14448/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02259/23
Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Salomão Augusto Medeiros Souto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 02115/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Interessado(s): Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Antonio de Souza Araujo (Interessado(a)); José Lins da Silva Filho (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 10 dias
Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:
- Comprovação das despesas realizadas, nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 com a Empresa Foco Consultoria, CNPJ: 10.414.278/0001-69, no valor total de R$ 336.838,63, notas de empenho, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos. - Lista de presença e registros fotográficos dos cursos realizados em 2013 e 2014, para formação de professores das novas turmas do Programa de Educação de Jovens e Adultos, realizado em 2015, pela Empresa Foco Consultoria, CNPJ: 10.414.278/0001-69. - Lista de Presença e Registros fotográficos do serviço de assessoria pedagógica junto a Secretaria Municipal de Educação, realizado em 2015 e 2016 , pela Empresa Foco Consultoria, CNPJ: 10.414.278/0001-69.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde □ PB Saúde
Documento TCE nº: 17597/23
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 33872/23
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 273.429,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 50790/23
Número da Licitação: 00059/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 02/06/2023 às 09:30
Local do Certame: www.licitanet.com.br
Valor Estimado: R$ 153.260,00
Observações: edital republicado por atender a pedido de impugnação e modificar clausula, para nao causar prejuizo aos interessados foi adiada a sessão data.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: 52332/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 31/05/2023 às 16:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: 52339/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 07/06/2023 às 14:00
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 54719/23
Número da Licitação: 00046/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR NA GESTÃO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROJETOS, PROPOSTAS, PLANOS DE TRABALHO, ENCAMINHAMENTOS, ACOMPANHAMENTO E APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS JUNTO A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS E ORIENTAÇÃO DOS CONSELHOS: ESCOLARES E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BUSCA ATIVA ESCOLAR
Data do Certame: 07/06/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 41.199,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 54730/23
Número da Licitação: 00047/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR A GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM ÊNFASE NA ASSISTÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS E MONITORAMENTO NOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Data do Certame: 07/06/2023 às 12:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 72.399,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: 54999/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: O PRIMEIRO EDITAL ESTAVA COM O SOMATORIO ERRADO, ENTRETANTO OS VALORES DE CADA ITEN ESTAVAM CORRETOS
Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de licitações
Valor Estimado: R$ 40.013,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: 56228/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA - PADRÃO GOV. ESTADO PB, localizada no Sítio Acais, município de Alhandra/PB, de acordo com o TERMO DE CONVÊNIO Nº 521/2021
Data do Certame: 13/06/2023 às 09:00
Local do Certame: POR MEIO DO SITE COMPRAS.GOV.BR
Valor Estimado: R$ 1.252.370,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: 56674/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município.
Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 56680/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de vigilância eletrônica, incluindo INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO e LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, bem como MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA de todos os equipamentos e componentes do sistema, sendo todos novos, e de primeiro uso, os quais permitirão o monitoramento 24 (horas) pelo TJPB, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1003218
Valor Estimado: R$ 4.027.620,00
Observações: O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 25/05 do Jornal A União

---

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: 56682/23
Número da Licitação: 00047/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 995.476,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 56687/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA, DRENAGEM E CALÇADAS DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO PB.
Data do Certame: 26/06/2023 às 10:00
Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 150, Centro, Pedras de Fogo
Valor Estimado: R$ 17.685.208,35
Observações: O Projeto Básico referente ao objeto ora licitado está

disponibilizado no site da transparência do Município de Pedras de Fogo/PB, ou poderá ser solicitado junto à Comissão Permanente de Licitação nos horários normais de expediente.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 56697/23
Número da Licitação: 00060/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO de MOBILIARIO com montagem e instalação, quando necessário, para equipar e atender as necessidades do Hospital Geral no âmbito da Secretaria Municipal de Cabedelo - SESCAB PB
Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 56756/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículo de passeio para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal Sala das Licitações
Valor Estimado: R$ 27.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 56766/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica-administrativa em licitações e contratos e planejamento de contratação pública - Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021
Data do Certame: 27/06/2023 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal Sala das Licitações
Valor Estimado: R$ 71.400,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 56768/23
Número da Licitação: 35002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRO USO (NOVAS), E ORIENTAÇÃO/TREINAMENTO DE USO NAS CAMAS E MACAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Data do Certame: 22/06/2022 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R$ 513.831,68
Observações: Conforme orientação do colendo TCE, em face de ter sido a Licitação do PE 002/2022 alterada por outro órgão da SES, conforme documentos anexados, remetemos para inclusão no sistema com a numeração diferente porque não podemos enviar como Sede neste caso.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 56792/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PBAGOA-PB.
Data do Certame: 07/06/2023 às 07:30
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 LICITAÇÃO Nº. 00001/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO Órgão Realizador do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA RUA FRANCISCO MANOEL DE MELO, SN - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835-000.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 56794/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.
Data do Certame: 07/06/2023 às 14:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2203 LICITAÇÃO Nº. 00002/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO Órgão Realizador do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA RUA FRANCISCO MANOEL DE MELO, SN - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835-000.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: 56796/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de material elétrico em geral, para atender a demanda das secretarias do Município de Alcantil - PB
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Documento TCE nº: 56797/23
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de recarga de toners, recarga de tintas, troca e fornecimento de cilindro, e serviços de reset e limpeza de impressoras, destinados atender a todas as secretarias do município de Mãe Dágua, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 05/06/2023 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: 56800/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado, com aproximadamente 125 km fora de percurso só ida, para coleta de resíduos sólidos urbanos e rural gerados no município de Alcantil - Paraíba
Data do Certame: 07/06/2023 às 14:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 56801/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA HERMENEGILDO ZACARIAS , CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1077724/2021
Data do Certame: 12/06/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 246.775,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: 56804/23
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículo tipo passeio para ficar à disposição da secretária Municipal de Saúde com motorista
Data do Certame: 02/06/2023 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R$ 21.933,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: 56811/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, eletrônico e eletrodomésticos para secretaria de educação do município de Ibiara, através do Termo de Convênio nº 0132/2022, entre a Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Ibiara - PB
Data do Certame: 05/06/2023 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R$ 27.594,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: 56839/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Santa Cecília, incluindo Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:45
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 983.197,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: 56843/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA CONTINUADA NA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS URBANAS
Data do Certame: 08/06/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

Jurisdicionado: Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - FSDS
Documento TCE nº: 56857/23
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Convite (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção do NSO e pintura da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social-SESDS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Data do Certame: 01/06/2023 às 15:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, Jp-PB
Valor Estimado: R$ 122.284,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: 56882/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRASPORTE ESCOLAR
Data do Certame: 06/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 56891/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI)
Data do Certame: 31/12/2023 às 12:00
Local do Certame: Centro Administrativo Integrado
Valor Estimado: R$ 85.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 56900/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PEDIATRIA, PLANTONISTA, CIRURGIÃO GERAL, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTÉTRA, PSIQUIATRA, ORTOPEDISTA, OFTALMOLOGISTA e outros
Data do Certame: 29/12/2023 às 12:00
Local do Certame: SALA CPL
Valor Estimado: R$ 1,00

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: 56930/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de Solução de Controle de Acesso de Pessoas, Veículos e de Registro de Freqüência, compreendendo o fornecimento de equipamentos, de software e instalação., conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Data do Certame: 12/06/2023 às 10:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: 56946/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 139.427,10

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 56947/23
Número da Licitação: 00055/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de material médico e hospitalar (diversos)
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 56951/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÕES

DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, SEM CAVIDADES OU REBORDOS INTERNOS QUE POSSAM RETER BACTÉRIAS OU OUTRAS IMPUREZAS NOCIVAS À SAÚDE HUMANA (DENTRO DAS NORMAS MAIS ATUAIS DE SEGURANÇA E HIGIENE)
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 56966/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE LIXO DESTINADO À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 07/06/2023 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 195.200,04

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 56973/23
Número da Licitação: 00038/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PILATES E BALLET)
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 57021/23
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 404.851,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 57032/23
Número da Licitação: 00041/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 07/06/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: 57038/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de próteses dentárias, destinadas a pessoas carentes do município de Riachão/PB.
Data do Certame: 15/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ e no Portal: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 57040/23
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES E ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 06/06/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 353.585,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 57046/23
Número da Licitação: 06040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CERIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL SEGGOV CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: 57081/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, itens fracassados na licitação anterior, destinados às demais atividades dos programas da secretaria de saúde do município, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 07/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2023.05.26 12:03:26 -03'00'